



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

MANIFESTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2025

Em atenção ao Parecer da Unidade de Controle Interno referente ao Exercício de 2025, a Presidência da Câmara Municipal de Primavera do Leste manifesta-se nos seguintes termos:

Inicialmente, registra-se o reconhecimento ao trabalho técnico desenvolvido pela Controladoria, cuja atuação preventiva e orientativa contribui para o aperfeiçoamento contínuo da gestão administrativa.

Conforme destacado no parecer, verificou-se o cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis ao Poder Legislativo, especialmente quanto ao limite de despesa total (art. 29-A da Constituição Federal); ao limite de despesa com pessoal (art. 20, III, “a”, da LRF); à regularidade dos subsídios dos agentes políticos; à observância das fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento); à devolução de saldo financeiro ao Executivo ao final do exercício.

No que se refere às recomendações constantes do item próprio do parecer, especialmente quanto à formalização mais detalhada das justificativas de diárias e respectivas prestações de contas; à atualização de instruções normativas; ao aprimoramento da instrução jurídica nos processos licitatórios; ao reforço de controles administrativos indicados:

- 1. Realizar regulamentação do adiantamento de despesa, quanto necessário para evitar a restrição do servidor em sua função; Elaborar nova redação do parágrafo único do art. 4º da resolução 36/2021 quanto a exceção a regra das cinco diárias;**

Em relação à necessidade de regulamentação mais específica quanto ao adiantamento de despesa e à adequação do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 036/2021 (excepcionalidade quanto ao limite de cinco diárias), informa-se que já se encontra em estudo proposta de atualização normativa.

A Presidência reconhece a pertinência do apontamento e compromete-se a protocolar, ainda no exercício de 2026, minuta de alteração da referida resolução, com o objetivo de conferir



maior clareza às hipóteses excepcionais; reforçar critérios objetivos de concessão e aprimorar a segurança jurídica e a transparência dos atos.

2. Observância quanto a excepcionalidade na realização de despesa através do Pronto Pagamento;

Quanto à recomendação relativa ao uso do pronto pagamento, esclarece-se que tal modalidade é tratada nesta Casa como mecanismo excepcional, utilizada estritamente nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna vigente.

Ainda assim, serão reforçadas orientações internas para assegurar que a utilização permaneça restrita a hipóteses devidamente justificadas e formalmente motivadas.

3. Adequada justificativa na solicitação de diárias;

Sobre a necessidade de aprimoramento na formalização das viagens, informa-se que reuniões de alinhamento já foram realizadas. Será determinada a padronização detalhada dos relatórios de viagem, com exigência de descrição individualizada das atividades e comprovação delas.

Adicionalmente, quanto aos empenhos específicos citados com pendência documental no relatório, o setor responsável já foi notificado para providenciar a regularização imediata junto aos beneficiários.

4. Atualizar as Instruções Normativas do departamento de licitação;

Será instaurado procedimento administrativo específico para revisão e atualização das Instruções Normativas do setor de compras e licitações, com a participação técnica da Controladoria e da Procuradoria, a fim de alinhar os fluxos internos à nova Lei de Licitações e às melhores práticas apontadas.

5. Manifestação do Procurador efetivo em todos os processos licitatórios;

Registra-se que a Procuradora efetiva, Dra. Rebeca Morena Pozzebonn Abreu, tem emitido pareceres jurídicos nos processos licitatórios. Ainda assim, será reforçada a orientação para que a manifestação jurídica conste formalmente em todos os procedimentos, garantindo padronização documental e maior robustez processual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

6. Acompanhamento dos contratos pelos fiscais, anotação das ocorrências;

É de conhecimento desta Presidência que os relatórios de fiscalização contratual estão sendo elaborados e que os contratos vêm sendo acompanhados pelos respectivos fiscais.

De todo modo, será reiterada orientação formal quanto à necessidade de registro sistemático de ocorrências, medições e eventuais inconformidades.

7. Evitar ARP nos casos previstos na Resolução 48/2023 – art. 4º;

Quanto ao apontamento sobre a adesão à ARP prevista no art. 4º da Resolução 48/2023, esclarece-se que a decisão administrativa se baseou na urgência operacional decorrente da precariedade estrutural encontrada.

No início desta gestão, o prédio apresentava falhas críticas, como:

- a) Aparelhos de ar-condicionado inoperantes ou queimando semanalmente devido à falta de manutenção preventiva em anos anteriores;
- b) Infiltrações severas e goteiras generalizadas no período chuvoso;
- c) Riscos à integridade dos equipamentos eletrônicos e à salubridade do ambiente de trabalho.

Diante da inexistência de projeto básico prévio e da necessidade de resposta imediata para não paralisar as atividades legislativas, a adesão à ARP mostrou-se a medida juridicamente viável e eficiente. Ressalta-se que os pagamentos são realizados mediante medição e que a documentação produzida permitirá que futuras gestões disponham de base técnica para planejamento mais estruturado.

Ademais, a adesão à ata de registro de preços é instrumento legalmente previsto na legislação de regência das contratações públicas (Lei nº 14.133/2021), bem como regulamentado no âmbito interno.

8. Acompanhamento dos condutores através de rastreo veicular e suspensão da autorização para dirigir para os males condutores;

Os veículos oficiais já se encontram equipados com sistema de rastreamento. Caso constatadas infrações recorrentes ou uso indevido, serão aplicadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo a suspensão da autorização para dirigir veículos oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Ressalta-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 002/2020 já estabelece as obrigações, responsabilidades e deveres dos condutores, servindo como instrumento normativo suficiente para disciplinar a matéria, sem prejuízo de eventual aprimoramento que se mostre necessário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se que as recomendações possuem natureza orientativa e preventiva, voltadas ao aperfeiçoamento dos controles internos, não havendo no parecer registro de dano ao erário, extrapolação de limites constitucionais ou irregularidade de natureza grave.

A Presidência reafirma seu compromisso com a legalidade e a impessoalidade administrativa, com o fortalecimento do sistema de controle interno e com a melhoria contínua dos procedimentos de gestão.

Outrossim, as recomendações expedidas pela Controladoria estão sendo formalmente encaminhadas aos coordenadores e chefes de setor competentes, para ciência e adoção das providências cabíveis, bem como para apresentação de eventuais sugestões técnicas destinadas ao aperfeiçoamento das rotinas administrativas.

Permanece esta gestão à disposição da Controladoria para acompanhamento das medidas de aprimoramento implementadas.

Primavera do Leste – MT, 24 de fevereiro de 2026

MARCO AURELIO SALES FERREIRA DE MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE